



**LEI N° 1.031 DE 13 DE MAIO DE 1998.**

**"PROÍBE A VENDA DE ARMAS DE  
BRINQUEDO, NAS CONDIÇÕES QUE  
ESPECIFICA."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica vedada, no Município de Barueri, a comercialização de armas de brinquedo semelhantes às verdadeiras no comércio e feiras livres.

**Artigo 2º.** Não será fornecida licença de funcionamento aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 3º.** Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 100 UFIR's;
- c) suspensão das atividades por 30(trinta) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

**Artigo 4º.** O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de maio de 1998.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/5/98

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 21  
Proc. N.º 2515/98

0162

## DECRETO N.º 4.303, DE 13 DE MAIO DE 1998

"REGULAMENTA A LEI N.º 1.031,  
DE 31 DE MAIO DE 1998."

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A:

**Artigo 1º.** A proibição de comercializar armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, instituída pela Lei n.º 1.031, de 13 de maio de 1998, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Artigo 2º.** A infração à proibição de que trata o artigo 1º deste decreto será caracterizada pela comercialização de armas de brinquedo, com formatos semelhantes às armas verdadeiras, em cores niqueladas ou acetinadas.

**Artigo 3º.** Para as finalidades deste decreto, entendem-se como armas verdadeiras todos os instrumentos, produzidos por empresas especializadas, que tenham acoplado projétil impulsionado por explosão de pólvora, tais como revólveres, carabinas, metralhadoras, granadas e outros.

**Artigo 4º.** Aos infratores das disposições deste decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I** - primeira infração: advertência;
- II** - segunda infração: multa de valor correspondente a 100 UFIR's;
- III** - terceira infração: suspensão das atividades pelo período de 30(trinta) dias;
- IV** - quarta infração: cancelamento da licença de funcionamento e fechamento administrativo, na hipótese de estabelecimento comercial.

**Artigo 5º.** A advertência de que trata o inciso I deste artigo será dirigida por escrito ao responsável pelo estabelecimento ou pela comercialização do produto.

**Artigo 6º.** O auto de multa deverá conter:

- I** - a qualificação do infrator;
- II** - o local, a data e a hora da lavratura;



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N. 25198  
Proc. N. 25198



- III - a descrição da infração;
- IV - a disposição legal infringida;
- V - a penalidade aplicável e seu fundamento legal;
- VI - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 dias.

**Artigo 7º.** Das penalidades aplicáveis caberá defesa, sem efeito suspensivo, à Assessoria de Finanças, no prazo de 15 dias, contados da notificação.

**Artigo 8º.** Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 dias.

**Artigo 9º.** A fiscalização do atendimento às disposições deste decreto caberá à Assessoria de Finanças, com apoio técnico da Guarda Civil Municipal, visando possibilitar a identificação das armas de brinquedo semelhantes às verdadeiras.

**Artigo 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de maio de 1998.

  
GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.

15/5/98

